ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 84/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 8183/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA – ME**, com sede na Rod. Francisco José Ayub, s/n.º, Km 139, Bairro Agua Doce, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.869.822/0001-43, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **WILSON DE ALMEIDA OLIVEIRA**, inscrito no CPF n.º 380.xxx.968-36, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2026, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, JARDINAGEM E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES**, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2026 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE 01					
Item	**Descrição dos produtos e serviços**	**Quantidade**	**Unidades**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Vaso de polietileno 78cm alt. x 50cm topo x 32cm base Branco + plantio	30	und	233,20	6.996,00
2	Vaso de polietileno 78cm alt. x 50cm topo x 32cm base Marrom + plantio	30	und	233,20	6.996,00
3	Grama esmerada (*Zoysia japonica*) em placas + plantio	10.000	m²	13,02	130.200,00
4	Grama amendoim caixa com 15 mudas (*Arachis repens*) + plantio	350	caixas	22,80	7.980,00
5	Grama São Carlos plus (*Axonopus compressus*) em placas + plantio	2.000	m²	16,59	33.180,00
6	Mudas de Pleomele verde 1,30m (*Dracaena reflexa*) + plantio	40	mudas	124,96	4.998,40
7	Mudas de Moreia branca (*Dietes Iridioides*) + plantio	750	mudas	22,00	16.500,00
8	Mudas de Dianela (*Dianella tasmanica*) 30-50cm + plantio	250	mudas	16,28	4.070,00
9	Mudas de Sunpatiens (*Impatiens hawkeri*) cores diversas 15-25cm + plantio	250	caixas	54,44	13.610,00
10	Mudas de Tumbérgia arbustiva (*Thunbergia erecta*) 1m	320	mudas	38,72	12.390,40
11	Mudas de Palmeira imperial (*Roystonea oleracea*) 5m + plantio	60	mudas	1.056,00	63.360,00
12	Mudas de Formio verde (*Phormium tenax*) 70cm + plantio	80	mudas	32,34	2.587,20
13	Mudas de Palmeira chameodora 60cm a 1m (*Chamaedorea elegans*) + plantio	25	mudas	83,60	2.090,00
14	Mudas de Palmeira Rabo de raposa 3m (*Wodyetia bifurcata*) + plantio	100	mudas	396,00	39.600,00
15	Mudas Cica (*Cycas revoluta*) 60cm + plantio	120	sc	86,24	10.348,80

Assinado por 5 pessoas: SABRINA BUENO CORREA ROSSI, HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E707258AF71846A2ACB1223CFD201834

16	Blomélia Porto Seguro (*Aechmea blanchetiana*) 50cm diâmetro + plantio	20	mudas	112,69	2.253,80
17	Blomélia imperial (*Alcantarea imperialis*) 50cm diâmetro + plantio	20	mudas	112,00	2.240,00
18	Manta Bidim + aplicação no solo	250	m²	10,78	2.695,00
19	Mudas de filodendro xanadú 40cm (*Philodendron xanadu*) + plantio	80	mudas	68,64	5.491,20
20	Mudas de filodendro ondulatum 50cm (*Philodendron undulatum*) + plantio	5	mudas	68,64	343,20
21	Mudas de filodendro guaimbê 50cm (*Philodendron bipinnatifidum*) + plantio	200	mudas	41,36	8.272,00
22	Mudas de Cipreste italiano (*Cupressus sempervirens*) 2-m a 3m + plantio	45	mudas	426,80	19.206,00
23	Mudas de Clusia variegata (*clusia fluminensis*) 60cm + plantio	100	mudas	22,00	2.200,00
24	Mudas de Dracena baby, chocolate, (*Cordelini terminalis*) 60cm + plantio	80	mudas	22,00	1.760,00
25	Mudas de Palmeira Washintonia 2 a 3m de altura de estipe + plantio	15	mudas	3.323,71	49.855,65
26	Mudas de primavera de bola (*Bougainvillea glabra*) + plantio326	50	mudas	66,88	3.344,00
27	Prestação de serviços de adubação mineral e orgânica (gramados e jardins)	35.000	m²	5,72	200.200,00
28	Condicionador de solo ensacado 20kg	500	sacos	15,66	7.830,00
29	Argila expandida 3322 sacos 50 litros	85	sacos	39,51	3.358,35
30	Pedra seixos branco ou de rio nº 2 ou 3 Saco 40 kg + aplicação	50	sacos	39,60	1.980,00
31	Fornecimento e plantio mudas de árvores nativas com 30-50cm de altura	18.000	unidade	19,81	356.580,00
32	Fornecimento e plantio mudas de árvores nativas com 50cm a 80cm de altura	3.000	unidade	22,00	66.000,00
33	Fornecimento e plantio mudas de árvores nativas com 2m a 2,50 m de altura	500	unidade	217,28	108.640,00
34	Fertilizantes 04-14-08 - sacos 25kg + Sem aplicação	80	sacos	250,80	20.064,00
35	Fertilizantes 20-05-20 - sacos 25kg + Sem aplicação	80	sacos	174,24	13.939,20
36	Fertilizantes NPK 10-10-10 sacos 25kg + Sem aplicação	80	sacos	147,84	11.827,20
37	Substrato para plantas sacos 20kg + Sem aplicação	65	sacos	51,04	3.317,60
38	Casca de pinus sacos de 45 litros + Sem aplicação	120	sacos	30,80	3.696,00
				VALOR TOTAL LOTE 01 R$	**1.250.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 50/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R$ **1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta reais)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

Assinado por 5 pessoas: SABRINA BUENO CORREA ROSSI, HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E707258AF71846A2ACB1223CFD201834

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.133/21.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n°4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Prestar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestadps;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Assinado por 5 pessoas: SABRINA BUENO CORREA ROSSI, HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E707258AF71846A2ACB1223CFD201834

8.1. São obrigações da Contratante:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
9.2. A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.
9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:
a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)
10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)
11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21
11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.
11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Assinado por 5 pessoas: SABRINA BUENO CORREA ROSSI, HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E707258AF71846A2ACB1223CFD201834

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)
12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)
13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)
14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.
14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)
15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será a Sra. SABRINA BUENO CORREA ROSSI, Secretária de Planejamento da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.
15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.
15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)
16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

Assinado por 5 pessoas: SABRINA BUENO CORREA ROSSI, HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E707258AF71846A2ACB1223CFD201834

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)
18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega do objeto, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.
18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)
19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 09 de novembro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

SABRINA BUENO CORREA ROSSI
Secretária de Planejamento

WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA – ME
WILSON DE ALMEIDA OLIVEIRA
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: SABRINA BUENO CORREA ROSSI, HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E707258AF71846A2ACB1223CFD201834

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
E707258AF71846A2ACB1223CFD201834

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: SABRINA BUENO CORREA ROSSI em 09/11/2026 10:26:27
 CPF:***.***-.918-56
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: HAMILTON LORENCATTO em 09/11/2026 10:48:59
 CPF:***.***-.538-07
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO em 09/11/2026 15:11:45
 CPF:***.***-.678-04
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: WILSON DE ALMEIDA OLIVEIRA em 11/11/2026 08:30:25
 CPF:***.***-.968-36
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 11/11/2026 09:11:42
 CPF:***.***-.448-45
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA